TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 103 de 26 de maio de 2014

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 211 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e alterações posteriores.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no expediente protocolado sob nº 458.952/2013 e diante da necessidade de readequação da competência das Varas da Infância e da Juventude do Foro Central de Londrina,

R E S O L V E

Alterar a competência das Varas da Infância e da Juventude do Foro Central de Londrina, passando a competir à 1ª Vara da Infância e da Juventude o processamento dos pedidos de autorização de viagem e seus incidentes, dando nova redação aos §§ 1º e 2º da Resolução 93/2013, na forma a seguir:
Art. 1º. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 211 da Resolução 93/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
□***Art. 211*** □.
§ 1º *À 1ª Vara da Infância e da Juventude compete:*
I - o exercício das atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), ressalvada a competência da 2ª Vara da Infância e da Juventude;
II - a fiscalização das entidades de atendimento protetivo;
III - as providências de que trata o artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV - conhecer de pedidos de autorização de viagem (artigos 83, 84 e 85 da Lei Federal nº 8.069/1990) e de seus incidentes;
V - dar cumprimento às cartas relativas às matérias de sua competência.
§ 2º *Compete exclusivamente à 2ª Vara da Infância e da Juventude:*
I - processar e julgar as causas relativas à prática de ato infracional atribuída a adolescente;
II - as execuções de medidas socioeducativas;
III - a fiscalização das entidades de atendimento socioeducativo;
IV - dar cumprimento às cartas relativas às matérias de sua competência□.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Domingos José Perfetto (substituindo a Desª Regina Afonso Portes),

Jonny de Jesus Campos Marques, Clayton Albuquerque Maranhão (substituindo o Des. Clayton Camargo), Sérgio Arenhart, Dulce Maria Cecconi, Miguel Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabricio de Melo, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Rogério Coelho, Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, José Augusto Gomes Aniceto, Eugênio Achille Grandinetti, Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Antônio Loyola Vieira (substituindo o Des. D'Artagnan Serpa Sá), Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Luís Carlos Xavier), Cláudio de Andrade, Luiz Osório Moraes Panza, Luís Cesar de Paula Espíndola e Renato Lopes de Paiva. Aprovada por unanimidade.